

Prefeitura Municipal de Morretes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

NOME DA EMPRESA IMPUGNANTE: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.802.002/0001-02

PARECER

Interposta tempestivamente a Impugnação ao Edital, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015, que tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de fraldas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de suposto desatendimento do ato convocatório acerca de exigências necessárias para aquisição de produtos destinados a área da saúde, onde passaremos a expor os pontos a que a Impugnante pretende atacar.

1) Em suma, afirma que as empresas que atuam no fornecimento de fraldas devem obrigatoriamente possuir o AFE (Autorização de Funcionamento) junto a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) pedindo que seja feita alteração no edital a fim de que seja incluído a referida exigência.

Ocorre que o procedimento licitatório buscar preservar os princípios norteadores licitatórios, sempre privilegiando a proposta mais vantajosa para a administração Pública.

Discorrendo de maneira didática, faz se necessário lembrar que existem comércios atacadistas e comércios varejistas acerca do objeto pretendido, onde a própria ANVISA, em seu site, demonstra claramente a definição e a obrigatoriedade ou dispensa da AFE (Autorização de Funcionamento). Vejamos:

2. Obrigatoriedade de AFE e AE

...

2.4. Atacadistas e varejistas

- Definição de comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico.
- Definição de produtos para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa.
- Definição de distribuidor ou comércio atacadista (geral): compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos



Prefeitura Municipal de Morretes

de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Quadro-resumo: AFE para atacadista e varejista

<u>Empresa</u>	Atacadista	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal		<u>Dispensado de AFE</u>
Saneantes	Precisa ter AFE	Dispensado de AFE
Produto para a saúde de uso leigo	Precisa ter AFE	Dispensado de AFE ^(*)

http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/busca/!ut/p/c5/jZDJboNADIafhQelxqFhKEcyLMMSlhTCckEQAkUQoCVqRzx 9QOo1qPbJ-vXZ8odStHSf zR1 miGPu9QjFKcWT41dABecoN3BYxDcKaSRVxtv1 yBGfwomRYaaLL9CDay4yPBAxdcLDguw DuH_0y5 9ze2P7Nm2itO6GYvkxUq4tUwa5VITIPM1H6GjBm-6gN6pJCv-UeLZw8t7aqpRYIIoDkRNghZdO9az4bHcZfe2760m Fx6aPXFX7KvmYlz5CWpYX9gtOGcBjZ0-qY8kdte0r83CRfdKQQ9Hqe9vAmm_4dehwv6HxHobxfGsrmeOeNybe4g!!/?1dmy&u rile=wcm%3apath%3a//Anvisa%20Portal/Anvisa/Inicio/Cosmeticos/Assuntos%20de%20Interesse/Regularizacao%20de%20Emp resas/2%20Obrigatoriedade%20de%20AFE%20e%20AE

Portanto, não há o que se pesar sobre o pedido, uma vez que caso seja aceito, os princípios da igualdade e da competitividade estariam prejudicados, pois apenas as Empresas de comércio atacadistas seriam beneficiadas acarretando o direcionamento do certame e a frustração do caráter competitivo do mesmo. Pois os comércios varejistas seriam prejudicados por não atenderem a exigência devido a dispensa da mesma, pela própria ANVISA.

Por fim, este munícipe buscará a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que, respeitados os princípios basilares ora citados.

DECISÃO:

Pelo exposto, dada as justificadas e motivação apostas nas razões legais, o Pregoeiro acolhe, mas no mérito **decide negar provimento** à Impugnação apresentada.

Morretes, 08 de Junho de 2015.

JUAREZ PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

Pregoeiro Municipal Decreto 45/2015